



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 117,

de 01 de agosto de 2023.

“Estabelece o CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, define procedimentos para pagamento para o EXERCÍCIO DE 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais a Lei Complementar n.º. 10, de 30 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal),

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Estabelece procedimentos para lançamento e fixa o vencimento, para o Exercício de 2023 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**Art. 2.º.** A Notificação do Lançamento do IPTU será feito por Edital até o dia 31 de agosto de 2023 e deverá ser publicado no átrio da Prefeitura, na forma do artigo 84 da Lei Complementar nº 10/2008.

**Art. 3.º.** Os contribuintes também **poderão** ser notificados com a entrega pessoalmente ou por via postal, no seu domicílio de carnês ou boletos pagamento.

**Art. 4.º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) até o dia **31 de outubro de 2023** ou em até **04 (quatro) parcelas**, sem descontos, com vencimento da primeira parcela em **29 de setembro**, a segunda em **30 de outubro**, a terceira em **30 de novembro** e a quarta em **28 de dezembro de 2023**.

§1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,14 (quarenta reais e quatorze centavos).

**Art. 5.º.** Conforme previsto no art. 90 do Código Tributário Municipal em vigor, será concedida isenção do imposto em relação ao imóvel:

I - Único do qual o servidor municipal, reconhecidamente pobre, nos termos da lei municipal, ativo ou inativo, com mais de 03 (três) anos de serviço público municipal, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência;

II - De propriedade de empresa pública deste Município, desde que utilizado nas suas finalidades institucionais;

III - Cedido a título gratuito a órgão da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, para utilização nas suas finalidades institucionais;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

IV - Cedido em comodato a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

V - Cedido a título gratuito, por órgão ou entidade da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

VI - Cedido a título gratuito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, ou que esteja locado ao Município de Valente ou a instituição religiosa de qualquer culto, legalmente constituída, e enquanto nele estiver funcionando exclusivamente um templo.

VII - Cedido, a título gratuito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, a instituição religiosa de qualquer culto para utilização como templo.

VIII - Único do contribuinte, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência, cujo valor do IPTU, sem qualquer desconto, seja igual ou inferior a 18,01 (dezoito inteiros e um centésimo) de Unidades Fiscais Municipais (UFM), valor este que será alterado, anualmente, com base na variação do IPCA-E. ([redação dada pela LC 011/2009](#))

**Parágrafo Único.** Nos casos dos incisos I o benefício fica estendido à viúva ou filhos enquanto menores ou incapazes, herdeiros do imóvel.

**Art. 7º.** Para fins da isenção referida no artigo anterior, o Contribuinte deverá apresentar pedido de isenção, nos casos dos incisos I, III, IV, VI, VII e VIII e assim como os Chefes das Pastas cujos imóveis estejam cedidos, nos casos dos incisos II e V, cabendo ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda proferir decisão fundamentada quanto ao reconhecimento ou não da isenção.

**Art. 8º.** Considerar-se-á servidor municipal reconhecidamente pobre, para efeitos da isenção prevista no art. 90, inciso I da LC 010/2008, o servidor com renda *per capita* familiar mensal igual à fixada para concessão do Bolsa Família aos pobres, qual seja, renda mensal *per capita* familiar em 2023 de **R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais)**.

**Art. 9º.** Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, no percentual de 5,9% (cinco inteiros e nove centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, os Valores Unitários Padrão de Terreno - VUPT e Valores Unitários Padrão de Construção- VUPC constantes da Planta Genérica de Valores definidos no Código Tributário Municipal em Vigor (Lei Complementar 010/2008).

**Art. 10.** A Unidade Fiscal Municipal - UFM, para o exercício de 2023, será no valor de **R\$ 2,23** (dois reais e vinte e três centavos).



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA  
02 DE AGOSTO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 131

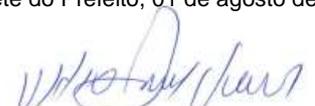
Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2023.

  
**Ubaldino Amaral de Oliveira**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 01 de agosto de 2023.

  
**Antônio Melquíades de Oliveira Filho**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

[www.valente.ba.gov.br](http://www.valente.ba.gov.br)